

Ma Gazzinelli

Lei Municipal nº 002/83

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mucuri e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mucuri, Estado da Bahia, usando das atribuições que são conferidas pela Lei nº 3.531 de 10 de novembro de 1976, faz saber que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I, da Organização Básica da Prefeitura.

Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, é constituído dos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria da Administração,
- 2 - Secretaria de Finanças,
- 3 - Secretaria de Obras e Viação,
- 4 - Secretaria de Saúde e Assistência Social,
- 5 - Secretaria de Educação e Cultura,
- 6 - Secretaria de Serviços Urbanos,
- 7 - Secretaria de Turismo,

Órgãos de desconcentração Territorial - Administrações Distritais.

Capítulo II, da Competência e Composição dos órgãos básicos da Prefeitura.

Da Secretaria de Administração.

Artigo 2º - A Secretaria e o órgão tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe, de divulgação e relações públicas da Prefeitura, de preparação

Artigo 2º

gão, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura, através do almoxarifado; de tombamento, registro, inventário e proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos Municipais da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos fináveis e outros valores do Município da movimentação e controle das contas bancárias da Prefeitura; da elaboração da proposta orçamentária anual e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

Artigo 4º - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

I - Fiscalização e Tributação;

II. Contadoria

III. Tesouraria

Da Secretaria de Obras e Viação

Artigo 5º - A Secretaria de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação das obras públicas Municipais, assim como das próprias Municipalidades, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, ao pavimentação das ruas e aberturas de novas artérias e lotizações públicas, a fiscalização e exames de projetos de novos loteamentos nas áreas de expansão da cidade, a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município, e a fiscalização de contratos que se relacionam com o serviço do seu cargo.

Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Artigo 6º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, é o órgão encarregado de promover os serviços de Assistência Médica Social à população do Município, de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar os portadores de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa assistência, promover o levantamento e recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social, de promover inspeção de saúde dos servidores municipais, de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo

Alvarado

com a legislação vigente, de proporcionar aos servidores Municipais a assistência previdenciária de acordo com a Lei de Previdência Social, através dos órgãos previdenciários próprios, inclusive do PASP e promover assistência funerária aos indigentes.

Da Secretaria de Educação e Cultura. ---

Artigo 7º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas ao ensino em todas as suas escolas, a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino do Município a elaboração e execução do plano Municipal de Educação, a construção, conservação e ampliação de prédios escolares no Município, a manutenção da biblioteca a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos, inclusive com a manutenção de praças de esportes e módulos esportivos.

Parágrafo único - Integrarão a Secretaria de Educação e Cultura todas as unidades escolares existentes no Município, mesmo aquelas que foram constituídas com recursos de convênios com outras Unidades de Governo. ---

Da Secretaria de Serviços Urbanos. ---

Artigo 8º - A Secretaria de Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade, à administração dos cemitérios, a manutenção dos parques jardins e da arborização a manutenção dos serviços públicos Municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros, a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos tais como fornecimento de água, luz, telefones e es-

objetivos, a manutenção da guarda Municipal e Vigilância noturna.

Artigo 9º - A Secretaria de Serviços Urbanos com suas dependências, os seguintes órgãos imediatamente subordinados aos respectivos titulares:

I - Setor de Limpeza Pública;

II - Setor de Parques e Jardins;

III - Setor de Iluminação Pública;

IV - Mercado Municipal;

V - Matadouro Municipal;

VI - Cemitério Municipal;

VII - Guarda Municipal.

Da Secretaria de Turismo

Artigo 10º - A Secretaria de Turismo compete promover

através de atrações turísticas, festas, especialmente a

das tradições do Município, a manutenção da limpeza

das praças, praias e logradouros, por onde transi-

tam os visitantes, encetar campanhas no sentido de

que as casas e prédios da cidade sejam lim-

pos ou pintados pelos seus respectivos proprie-

ários, pelo menos uma vez por ano, especialmente

por ocasião de festividades tradicionais, promover

divulgações das belezas das praias e do patrimônio

histórico de Mucuri, dar assistência aos visitantes, no

sentido de indicar as tradições e proporcionar da

mais agradável a aqueles que vem de longe conhecer a ci-

dade, promover os festejos de carnaval e outros tra-

ditionais neste gênero.

Das Administrações Distritais

Artigo 11º - As Administrações Distritais são órgãos

descentralizados territorialmente, nos distritos, tem carre-

ga de representar a administração Municipal exe-

cutando ou fazendo executar as leis, posturas e ato-

Almeida
de acordo com as instruções recebidas do Prefeito de promover a arrecadação dos tributos e rendas Municipais dentro dos limites de sua jurisdição de supervisionar a construção e conservação de obras públicas inclusive estradas e caminhos Municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização das respectivas secretarias municipais e demais órgãos a elas subordinadas de executar os serviços Públicos distritais e de ordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Capítulo III - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 12º - Ficam criados todos as secretarias e órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Artigo 13º - O Prefeito Municipal completará, mediante Decreto a organização administrativa da Prefeitura quando os órgãos de níveis inferiores ao de Secretarias, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento dos órgãos e funções.

Artigo 14º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto o regimento Interno da Prefeitura no qual constará:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Secretários, chefes, e subalternos.

H. G. Pazzinelli

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado.

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 15º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados as Secretarias ou órgãos criados por Lei.

Artigo 16º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo.

Artigo 17º - A Prefeitura dará atenção especial ao tratamento dos seus servidores, fazendo a máxima medida das disponibilidades financeiras do Município e da contenção de serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 18º - As despesas decorrentes da implantação da presente estrutura da Prefeitura, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias e de crédito, adicionais, ao necessário, abertos na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Gabinete da Prefeitura Municipal de Maricá - RJ, em 09 de fevereiro de 1983.

Ass. _____ Prefeito e
Ass. _____ Miguel João Miguel Simões Secretário